



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO Nº 301/2025**

**DISPÕE SOBRE A POLÍCIA LEGISLATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no usando de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu **PROMULGO**:

**Art. 1º** - O Setor de Segurança da Câmara Municipal de Colatina/ES passa a denominar-se Polícia Legislativa.

**Art. 2º** - A Polícia Legislativa é o setor da Câmara Municipal, subordinada diretamente à Mesa Diretora, que tem a função precípua de exercer a proteção de seus bens, serviços e instalações, bem como de assegurar a manutenção da ordem e da disciplina das reuniões realizadas em sua sede ou em outro local.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade poderá ser solicitado reforço às forças de segurança federais, estaduais e municipais.

**Art. 3º** - São atividades típicas de Polícia Legislativa, entre outras, correlatas ao exercício da função:

I - exercer o poder de polícia, a segurança e a manutenção da ordem e da disciplina em todas as dependências da Câmara Municipal, inclusive quando houver reunião em local diverso de sua sede;

II - a segurança dos membros da Mesa Diretora, demais vereadores e servidores designados em missão de representação institucional;

III - a inteligência e o policiamento no interesse da atividade legislativa;

IV - o apoio as Comissões Parlamentares de Inquérito;

V - realizar o policiamento ostensivo, a revista, a busca e a apreensão de objetos e pessoas nas dependências da Câmara Municipal;

VI - administrar a custódia de armas, munições e equipamentos de segurança;

VII - administrar o registro de ocorrências inerentes à Polícia Legislativa;

VIII - o uso exclusivo do emblema e de uniformes operacionais;

IX - o acesso e controle restrito do circuito fechado de videomonitoramento;

X - o uso de equipamentos de segurança letais e não letais;

XI - auxiliar no controle de entrada e saída de volumes ou objetos nas dependências





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

da Câmara Municipal;

**XII** - investigar as ocorrências nas áreas sob administração da Câmara;

**XIII** - realizar ações de inteligência destinadas a instrumentalizar o exercício da Polícia Legislativa;

**XIV** - realizar investigações, dar apoio as sindicâncias e processos administrativos disciplinares quando for o caso, compatíveis com os objetivos da Polícia Legislativa;

**XV** - em caso de prisão em flagrante, apresentar o preso imediatamente à autoridade competente;

**XVI** - propor ao Presidente normas internas de segurança;

**XVII** - assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de polícia e segurança;

**XVIII** - dirigir veículos oficiais, no exercício da função, se necessário;

**XIX** - a prevenção e combate a princípios de incêndios, com a atuação precípua do corpo de bombeiros;

**XX** - executar outras atividades correlatas à função.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata este artigo serão exercidas exclusivamente por titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo, com eventual apoio operacional de profissionais contratados habilitados.

**Art. 4º** - É proibido o ingresso de pessoas armadas nas dependências da Câmara Municipal, ressalvados os profissionais que assim estejam em razão do exercício da função.

**Parágrafo único.** A realização de cursos de treinamento e de avaliações psicológicas dos Agentes de Polícia Legislativa será custeada pela Câmara Municipal, assim como a aquisição de armas e de munições.

**Art. 5º** - A Chefia e demais cargos integrantes da estrutura organizacional da Polícia Legislativa serão exercidos exclusivamente por titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo, pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Colatina/ES.

**Art. 6º** - A Polícia Legislativa terá identificação própria.

**Parágrafo Único.** O documento de identificação funcional da Polícia Legislativa será emitido pela Câmara Municipal e terá validade em todo o território nacional.

**Art. 7º** - As atividades da Polícia Legislativa não obstam a ação das autoridades federais, estaduais e municipais competentes, no exercício de suas funções policiais, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

**Art. 8º** - A organização, o funcionamento e outras atribuições da Polícia Legislativa serão definidas em Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Art. 9º** - O Cargo de Guarda Legislativo passa a denominar-se Policial Legislativo.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se**

Câmara Municipal de Colatina-ES, 22 de abril de 2025.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
Presidente

